

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1047/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA N°

Art. 1º O art. 17 da Medida Provisória nº 1047, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19, limitado ao prazo de duração da pandemia de COVID-19, assim reconhecida pelo Ministério da Saúde.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Medida Provisória é evitar que a pandemia de COVID-19 represente uma burla ao sistema licitatório nacional e uma flexibilização generalizada nas normas de contratações públicas.

O termo “independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações” abre a possibilidade de banalização de instrumentos flexibilizadores trazidos pela MPV e, portanto, devem ser usados com parcimônia e limitados ao período da pandemia, não podendo um contrato flexibilizado perdurar por período demasiado longo que ultrapasse o período da pandemia que permitiu a sua realização.

Por isso, rogo aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

Deputado IGOR TIMO
Podemos/MG

CD/21867.47611-00